

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>  
Lavras/MG, CEP 37203-202**RESOLUÇÃO PRPG Nº 055, DE 16 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aplicada da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

**O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 05/07/2024, resolve:

Homologar o Regulamento Interno do Programa de Pós-graduação em Ecologia Aplicada.

**CAPÍTULO I****DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Ecologia Aplicada, área de concentração em Ecologia e Conservação de Recursos em Paisagens Fragmentadas e Agrossistemas, com cursos de Mestrado e Doutorado, será regido pelo "Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras", com as seguintes disposições específicas.

Art. 2º O PPGEÇO tem por objetivos:

- I. Formar mestres e doutores em Ecologia Aplicada;
- II. Desenvolver processos educacionais e científicos inovadores que promovam o desenvolvimento humano qualificado e a cidadania;
- III. Fundamentar as condutas científicas e pedagógicas em padrões éticos, social e ambientalmente responsáveis.

**CAPÍTULO II****DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA****SEÇÃO I****DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE**

Art. 3º O PPGEÇO deverá ser regido por um Colegiado constituído nos termos definidos nos regimentos e regulamentos da UFLA e da Pró-Reitoria de Pós-graduação (PRPG).

Art. 4º O credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa está sujeito aos termos definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFLA (CEPE) em resolução específica para este fim. O Colegiado do Programa poderá definir critérios adicionais que serão publicados em resolução específica.

Art. 5º Cada docente permanente do Programa deverá ministrar anualmente no mínimo 2 créditos em componentes curriculares no PPGECO. A participação nas atividades letivas do Programa será um dos critérios para atribuição de orientados conforme Art. 25º deste Regulamento.

## SEÇÃO II

### DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

Art. 6º A seleção dos candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGECO será realizada conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**.

Art. 7º O processo seletivo será da competência do Colegiado do Programa nos termos definidos em edital próprio.

§1º Os critérios, pesos e notas de corte das fases e avaliações serão definidos pelo Colegiado do Programa no momento da confecção dos editais.

§2º Caberá ao Colegiado designar as comissões de seleção para os processos seletivos dos cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 8º Candidatos(as) estrangeiros(as) interessados(as) em cursar o Mestrado ou Doutorado no PPGECO sem bolsa de estudos ou com bolsa adquirida por outro meio que não pelo Processo Seletivo aberto em edital da PRPG, poderão ingressar mediante processo de seleção específico do Programa. Neste caso o(a) candidato(a) deverá contatar a Coordenação do PPGECO.

§1º O ingresso de candidato(a) estrangeiro(a) no Mestrado ou Doutorado dependerá do interesse e da disponibilidade de orientação por um(a) docente do Programa.

§2º Os critérios do processo de seleção específicos serão decididos pelo Colegiado do Programa respeitando-se as exigências institucionais, prazos definidos pelo calendário acadêmico da PRPG, normas estabelecidas por meio de convênios ou outros acordos de cooperação internacional e por agências de fomento.

§3º Candidatos(as) estrangeiros(as) também poderão se inscrever nos processos seletivos regulares para ingressar nos cursos do Programa através de editais de seleção da PRPG e assim concorrer a bolsa de estudos do próprio Programa de acordo com os trâmites normais e de acordo com o Regimento Geral da Pós-graduação da UFLA.

§4º A critério do Colegiado, o mesmo procedimento descrito no **caput** deste artigo poderá ser aplicado a profissionais brasileiros(as) com ampla experiência profissional comprovada e que tenham interesse em fazer o Mestrado ou Doutorado.

§5º Processos de seleção específicos serão regidos por edital específico para esse fim, que deverá ser aprovado pela PRPG e Procuradoria Federal da UFLA.

Art. 9º Uma vez admitido no Programa, o(a) discente deverá zelar pelos laboratórios, salas de aula, escritórios e outras estruturas de pesquisa, bem como equipamentos e materiais utilizados, durante todo o tempo em que fizer parte do Programa, devendo, para tanto, observar as normas de uso em cada laboratório e apontar irregularidades e uso indevido de quaisquer bens a que se refere este artigo.

## SEÇÃO III

### DA MATRÍCULA

Art. 10. O candidato selecionado fará sua matrícula conforme disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**.

## SEÇÃO IV

## DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 11. O Colegiado do Programa decidirá sobre a distribuição, acompanhamento e remanejamento das bolsas em consonância com as exigências das agências de fomento e com as estratégias definidas pelo Colegiado.

§1º As bolsas do Programa, quando disponíveis, serão concedidas pelo Colegiado do Programa aos(as) discentes selecionados(as) pelos editais da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e regularmente matriculados(as) de acordo com a classificação dos(as) candidatos(as) no processo de seleção, respeitando a distribuição equitativa de discentes bolsistas entre os(as) docentes(as) orientadores disponíveis naquele processo de seleção.

§2º Bolsas vinculadas a projetos de pesquisa junto à iniciativa privada ou projetos de pesquisa de responsabilidade de docentes poderão ser concedidas a discentes selecionados(as), sem obrigatoriamente seguir a classificação da seleção, de acordo com as exigências específicas dos projetos. O Programa não se responsabiliza por complementar estas bolsas, tendo estas o valor e a duração definida pelo(a) Coordenador(a) do projeto em comum acordo com o(a) orientador(a) e o(a) bolsista.

§3º O término da concessão da bolsa ocorrerá em uma das situações a seguir, o que ocorrer primeiro:

I. Realização da defesa da dissertação ou tese;

II. Finalizado o período máximo de concessão da bolsa, sendo no máximo 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado;

III. Expirado o prazo máximo de conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado, sendo 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados a partir da data do início do primeiro período letivo do discente.

§4º A interrupção ou suspensão de pagamentos por parte de agências de fomento não obriga o Programa de Pós-graduação ou a UFLA a assumir a responsabilidade de pagamento.

§5º No caso do(a) discente solicitar a prorrogação do prazo da defesa da dissertação ou tese para a PRPG, a bolsa de estudos será cancelada quando completados os prazos máximos de conclusão do curso que são 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados a partir da data do início do primeiro período letivo do discente.

Art. 12. Os(As) discentes contemplados com bolsas do Programa ou bolsas junto a projetos de pesquisa deverão atender aos requisitos definidos pela PRPG, pelo Colegiado do Programa e pela instituição responsável pela concessão da bolsa.

Art. 13. O Colegiado do Programa poderá suspender temporária ou permanentemente a bolsa de um discente caso o seu desempenho, rendimento acadêmico ou cumprimento das atividades relacionadas à dissertação ou à tese no curso de Mestrado e Doutorado, respectivamente, fique repetidamente aquém do mínimo estabelecido pelo Programa. A manutenção da bolsa está condicionada ao cumprimento das normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** e deste Regulamento, além das normas específicas das agências de fomento.

## SEÇÃO V

### DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 14. O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses corridos, contados a partir da data do início do primeiro período letivo, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**.

§1º Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados por até 12 (meses) meses, por recomendação do orientador, com aprovação do Colegiado do Programa e da PRPG.

§2º A prorrogação se dará apenas em função da ocorrência de imprevisto(s) que impeça(m) a conclusão do curso no prazo estabelecido no **caput** deste artigo ou por motivos de licença maternidade nos termos previstos em lei.

§3º Nos casos de comprovação de afastamento por motivos de saúde será dado o direito da recuperação de trabalhos escolares nos termos da legislação vigente.

§4º A prorrogação será solicitada pelo(a) discente a Pró-Reitoria de Pós-Graduação após aprovação do requerimento pelo orientador(a) e Colegiado do Programa.

§5º O pedido de prorrogação será avaliado desde que o(a) discente tenha cumprido todos os requisitos do curso, exceto a apresentação do trabalho de conclusão, dissertação ou tese.

Art. 15. O discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula nos termos definidos pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por perícia médica.

## SEÇÃO VI

### DO CURRÍCULO E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 16. A estrutura curricular do Programa consta em Resolução específica do Colegiado do Programa e abrange componentes curriculares obrigatórias de nivelamento além de componentes curriculares especializadas, da área de concentração e de domínio conexo.

Art. 17. Para conclusão do Mestrado e do Doutorado, respectivamente, o discente deverá cursar um mínimo de 24 créditos e 32 créditos de componentes curriculares obrigatórios além de componentes curriculares da área de concentração ou domínio conexo, escolhidas com a anuência do orientador.

§1º Os componentes curriculares obrigatórios “Dissertação em Ecologia Aplicada” e “Tese em Ecologia Aplicada” contabilizarão créditos após aprovação da dissertação ou tese e contabilizarão 2 (dois) ou 4 (quatro) créditos, respectivamente, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**.

§2º Os(As) discentes do Mestrado poderão se matricular em componentes curriculares de código 800, desde que recomendados pelo orientador.

§3º Os créditos obtidos no Mestrado no PPGECO ou outro programa no país poderão ser aproveitados no Doutorado no PPGECO até um limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos pelo Programa com aprovação do orientador e anuência do Colegiado do Programa.

§4º Créditos que o(a) discente pretende obter em outra instituição ou outro Programa de Pós-Graduação da UFLA deverão ser autorizados pelo orientador e serão computados automaticamente quando comprovada a aprovação do discente no componente curricular, conforme o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**.

Art. 18. Os discentes aprovados na seleção do Mestrado e Doutorado com nota igual ou superior a 6 (seis) na prova de língua estrangeira (Inglês) aplicada durante a seleção, serão automaticamente considerados aprovados no componente curricular de Proficiência em Língua Estrangeira (Inglês) conforme Resolução específica do PPGECO.

Art. 19. O plano de estudos deverá ser elaborado pelo discente com a supervisão do(a) orientador(a), conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**, e apresentado junto ao projeto de pesquisa no exame de qualificação no caso do mestrado e no primeiro acompanhamento acadêmico no caso do doutorado conforme resolução específica.

Parágrafo Único. O plano de estudos poderá ser alterado, se necessário, com a aprovação do orientador, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós- Graduação **Stricto sensu**.

## SEÇÃO VII

## DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 20. A verificação do rendimento escolar será feita conforme previsto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**.

Art. 21. Todo(a) discente de Doutorado deverá ser submetido a 4 (quatro) avaliações em relação ao seu projeto de tese e andamento da tese, uma por ano, através do Acompanhamento Acadêmico, cujas normas estão definidas em Resolução específica do Colegiado do Programa.

## SEÇÃO VIII

### DA ORIENTAÇÃO

Art. 22. A orientação dos discentes de Mestrado e Doutorado será feita por docente permanente ou colaborador(a) do Programa.

Art. 23. As competências do(a) orientador(a) e as atribuições dos(as) discentes são aquelas estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**.

Art. 24. O número máximo de orientados(as) por docente será estipulado pelo Colegiado do Programa e deverá seguir o recomendado em documento de área da CAPES mais recente ao qual o Programa está vinculado.

Art. 25. Para cada discente de Mestrado e Doutorado, o Colegiado do Programa fará a designação de um(a) orientador(a).

§1º O(A) orientador(a), opcionalmente, poderá solicitar ao Colegiado do Programa a formação de um comitê de orientação composto pelo(a) orientador(a) e um ou dois docentes permanentes ou colaboradores, do Programa ou externo ao mesmo, que atuariam como coorientadores.

§2º Poderá haver, a qualquer tempo, a mudança de orientador(a), por solicitação fundamentada do(a) orientador(a) ou do(a) discente ou de ambos, quando aprovada pelo Colegiado do Programa, o qual designará outro orientador.

§3º Na falta ou impedimento do(a) orientador(a), assumirá a orientação o(a) coorientador(a) ou substituto(a) designado(a) pelo Colegiado do Programa.

§4º O credenciamento do(a) coorientador(a) deverá ser solicitado ao Colegiado do Programa conforme estabelecido em Resolução específica do Colegiado do Programa.

## SEÇÃO IX

### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 26. Os(As) discentes de Mestrado e Doutorado serão submetidos a um exame de qualificação, que será prestado conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** e Resoluções específicas do Programa para cada curso.

## SEÇÃO X

### DO PROJETO DE PESQUISA, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 27. Os(As) discentes de Mestrado e Doutorado deverão elaborar projeto de pesquisa que subsidiará o desenvolvimento de suas respectivas dissertações e teses, segundo o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**.

Parágrafo único. O projeto deverá ser registrado pelo orientador na Pró-Reitoria de Pesquisa via SIGAA até o final do segundo semestre letivo.

Art. 28. Para obtenção dos títulos de mestre ou de doutor(a) será exigida a defesa de dissertação ou tese, respectivamente, nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**.

§1º As dissertações e teses poderão ser redigidas em parte ou integralmente em português ou inglês.

§2º As dissertações e teses deverão conter no mínimo 1 (um) capítulo para Mestrado e 2 (dois) capítulos para Doutorado.

§3º As dissertações e teses poderão ser escritas em formato de artigo, sendo que cada capítulo equivale a um artigo.

Art. 29. Os(As) discentes de Mestrado e Doutorado somente poderão defender sua dissertação ou tese após terem cumprido as exigências do Programa e do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**.

Art. 30. Após a conclusão das demais exigências do curso, o(a) orientador(a) submeterá ao Colegiado do Programa, até 15 dias corridos antes da data da defesa, mediante formulário do SIGAA ou outro sistema que venha a substituí-lo, solicitação de agendamento de defesa com proposta de data e de composição da banca examinadora da dissertação ou tese, cabendo ao colegiado a indicação final.

§1º A solicitação de agendamento de defesa deverá obrigatoriamente ser acompanhada de cópia da dissertação ou tese, mídia de divulgação e relatório final de atividade discente conforme resoluções específicas do Programa.

§2º A banca examinadora de dissertação (mestrado) será composta por três membros doutores efetivos e dois suplentes, obedecendo ao disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**, sendo:

1. O(A) orientador(a) que presidirá a banca,
2. Um(a) membro interno(a) ao Programa,
3. Um(a) membro externo(a) ao Programa, obrigatoriamente vinculado(a) a outra instituição de ensino e/ou pesquisa,
4. Dois membros suplentes doutores, sendo pelo menos um(a) externo(a) à UFLA e que não esteja credenciado(a) no Programa.

§2º A banca examinadora de tese (doutorado) será composta por cinco membros doutores efetivos e dois suplentes, obedecendo ao disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**, sendo:

1. O(A) orientador(a) que presidirá a banca,
2. Um membro externo obrigatoriamente vinculado a outra instituição de ensino e/ou pesquisa,
3. Um membro externo vinculado a outro Programa da UFLA;
4. Dois membros internos ou externos ao Programa;
5. Dois membros suplentes doutores, sendo pelo menos um externo à Instituição e que não participe do próprio PPGSS.

§3º Para ser considerado membro externo, o(a) docente não deve estar credenciamento como orientador(a) no Programa, mesmo que ele esteja vinculado a outro PPG da UFLA.

§4º Pós-doutorandos(as) vinculado(a) ao Programa será considerado membro interno, sendo bolsista ou voluntário.

§5º A participação de membros que sejam egressos do Programa deve ocorrer somente após 36 meses de titulação do mesmo.

§6º O Programa encoraja e recomenda aos membros das bancas que deem amplo tempo e oportunidade para que o discente se expresse e exponha seus argumentos ao longo da defesa.

Art. 31. As defesas de dissertação ou doutorado, bem como a avaliação do candidato ao título, deverão estar de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** e Resolução específica do Programa que estabelece os critérios de julgamento de dissertações e teses.

### CAPÍTULO III

#### DA MUDANÇA DE NÍVEL INTERNA DO MESTRADO PARA O DOUTORADO

Art. 32. O processo de mudança de nível do mestrado para o doutorado será feito através da publicação de edital em acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. O programa de Pós-Graduação em Ecologia Aplicada (PPGECO) não admite qualquer forma de assédio moral ou sexual, racismo, discriminação por sexo, orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, cunho religioso ou outras formas de discriminação.

Parágrafo único. Denúncias sobre atos qualificados como assédio ou discriminação devem ser encaminhadas ao Colegiado do Programa que tomará as ações punitivas ou legais cabíveis.

Art. 34. O PPGECO não admite plágio e autoplágio em nenhuma de suas avaliações.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa ou pelo CPGSS, no limite de suas atribuições.

Art. 36. Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria simples dos membros do Colegiado do Programa, sendo que as alterações deverão ser homologadas pela PRPG.

Art. 37. Este Regulamento entra em vigor em 1º de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO TEODORO BRUZI, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação**, em 18/07/2024, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufla.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0294967** e o código CRC **DE760291**.